



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025.

(PARECER N° 33/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, que Concede a “Medalha Arauto da Paz” ao Instituto Claudia Dias Zaminato União e Vida. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 04/2025), concede a **“Medalha Arauto da Paz” ao Instituto Claudia Dias Zaminato União e Vida**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem ao Instituto Claudia Dias Zaminato, com a “Medalha Arauto da Paz”, instituído pela Resolução nº 01, de 04 de maio de 2022, que estabelece:

Art. 1º - A “Medalha Arautos da Paz” será outorgada a pessoa ou entidade que tenha se destacado, de forma exemplar, na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos.

§6º As medalhas serão entregues acompanhadas de diploma, assinado pela Presidência da Câmara certificando sua concessão, com a expressão “A Câmara Municipal de Cordeirópolis outorga a (nome da Pessoa ou entidade homenageada) a “Medalha Arautos da Paz”, por ter se destacado na defesa (da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos) no Município de Cordeirópolis.”, contendo a data de sua entrega.

Segundo a justificativa, “O Instituto Cláudia Dias Zaminato – União e Vida é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, voltada ao acolhimento da população migrante, solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, pessoas em situação



análoga e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, visando à sua integração e desenvolvimento socioeconômico. As atividades iniciaram no ano 2021, através da fundadora Cláudia Maria Dias Zaminato, com a seguinte missão: “Servir a Jesus através da nossa vida”. Após o seu falecimento, em 2022, as atividades continuaram por meio de voluntários e em 2024, com o objetivo de progredir, melhorar e ampliar as atividades, oficializamos juridicamente o Instituto. Atualmente, os membros da Diretoria Executiva são: • Clarissa de Godoy Zaia - Diretora Presidente; • Edna Maria de Godoy Zaia - Diretora Vice-Presidente; • Michel Dias Betoni - Diretora Financeira; • Gisele Cristina Trindade Cicolin - Diretora de Projetos; • Caroline Dias - Diretora de Marketing. As atividades são realizadas no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Santo Antônio, localizada na Praça Comendador Jamil Abraão Saad, 195, Centro, CEP 13490-006, Cordeirópolis, Estado de São Paulo. No início, contavam com apenas 05 voluntários e atendiam cerca de 08 imigrantes. Atualmente, contam com 14 voluntários e atendem cerca de 50 imigrantes, sendo 30 adultos e 20 crianças, oferecendo suporte para que possam recomeçar suas vidas com dignidade. **Atividades desempenhadas** O trabalho vai além do acolhimento aos imigrantes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscamos auxiliá-los de modo amplo, visando assegurar o exercício dos seus direitos, cidadania e dignidade. Entre as ações, destacam-se: • aulas de língua portuguesa, facilitando a comunicação e inclusão; • aulas de capoeira para crianças, promovendo cultura, disciplina e autoestima; • auxílio na elaboração de currículos e encaminhamento para empregos; • auxílio na regularização de documentos; • encaminhamento e auxílio nos serviços de políticas públicas como educação, moradia, saúde, etc.; • atividades de psicoterapia em grupo para crianças; • reforço escolar para crianças, etc. O impacto é real e crescente, buscando promover mudanças positivas na sociedade, desempenhando um papel fundamental na assistência e inclusão de refugiados e imigrantes, garantindo acolhimento, proteção e apoio na construção de uma nova vida neste país/município e, além de beneficiar a comunidade deslocada, traz vantagens para a nossa sociedade. Ao integrar essas pessoas, o nosso país/município ganha mais diversidade cultural, novas perspectivas e habilidades valiosas, que podem ser aproveitadas para fortalecer o mercado de trabalho e impulsionar a inovação”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.



A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de pessoas ou entidades no Município de Cordeirópolis que, de forma exemplar, atuaram na defesa da vida, da paz, de causas sociais ou dos direitos humanos e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no refeido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 01/2022.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 18 de agosto de 2025.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis